



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano . . .	Semestre	9850
A 1.ª série . . .	» . . .	»	4850
A 2.ª série . . .	» . . .	»	3850
A 3.ª série . . .	» . . .	»	2850

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:720, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério das Finanças no ano económico de 1914-1915.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificação ao decreto n.º 1:687, que cedeu à Câmara Municipal de Santarém várias capelas e terrenos.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 1:721, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento do Ministério da Guerra no ano económico de 1914-1915.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 1:722, reorganizando o Conselho Superior da Armada.

Ministério do Fomento:

Lei n.º 325, modificando uma disposição da lei n.º 76, que autorizou a Câmara Municipal de Tomar a construir um caminho de ferro, e prorrogando o prazo fixado para o começo das respectivas obras.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 1:673, sobre distribuição das secções de conservação dos serviços hidráulicos e fixação das respectivas sedes.

Ministério de Instrução Pública:

Rectificação à lista da distribuição de verbas para construções escolares, publicada no *Diário* n.º 100.

Decreto n.º 1:723, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:302, em que era recorrente Custódio José Fernandes.

Decreto n.º 1:724, desdobrando em dois cursos anuais o ensino da análise química professado nas Faculdades de Ciências.

Decreto n.º 1:725, determinando que o regime em vigor para os exercícios práticos nas diferentes Faculdades seja aplicado às aulas teóricas ou lições magistrais das mesmas Faculdades.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:720

Sob proposta do Ministro das Finanças e usando da faculdade que ao Governo é concedida em o n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que do artigo 25.º do capítulo 6.º do orçamento das despesas do Ministério das Finanças, aprovado para o ano económico de 1914-1915, seja transferida a quantia de 1.500\$ para o artigo 26.º do referido capítulo, para reforço da verba nele descrita.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra, e interino da Marinha, e os Ministros das demais reparti-

ções assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 8 de Julho de 1915: — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Mannel Monteiro* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *José Lopes da Silva Martins Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Rectificação

No *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 123, de 29 de Junho último, a p. 578, col. 2.ª, Decreto n.º 1:687, linha 18.ª desse mesmo decreto, onde se lê: «Capela da Romeira», leia-se: «Capela da Portela».

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, em 6 de Julho de 1915. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:721

Reconhecendo-se a insuficiência de verbas de alguns artigos do desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra para o ano económico de 1914-1915 e verificando-se haver disponibilidades noutros artigos dentro dos mesmos capítulos: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Guerra, usando da faculdade concedida no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que sejam transferidas as verbas constantes do mapa junto a este decreto e que dele faz parte.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 30 de Junho, e publicado em 8 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Mannel Monteiro* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *João Lopes da Silva Martins Júnior*.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

Mapa das transferências de verbas no desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra para o ano económico de 1914-1915, a que se refere o decreto desta data

Saldo das autorizações				Transferências efectuadas			
Despesa ordinária				Despesa ordinária			
Capítulo	Artigo	Rubrica dos artigos	Importâncias totais	Rubrica dos artigos	Capítulo	Artigo	Importâncias totais
1.º	21.º	Officiais em disponibilidade	4.000\$	Vencimentos para o fundo de tratamento hospitalar.	1.º	11.º	4.000\$
1.º	21.º	Idem, idem	700\$	Instrução de tiro, esgrima, gymnástica e equitação	1.º	19.º	700\$
2.º	38.º	Escolas de repetição	2.000\$	Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar	2.º	36.º	3.000\$
2.º	38.º	Escolas preparatorias e central de officiais	1.000\$				
			7.700\$				7.700\$

Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1915. — O Ministro da Guerra, José de Castro.

MINISTÉRIO DA MARINHA
Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

DECRETO N.º 1:722

A fim de dar cumprimento ao artigo 236.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, que criou o Conselho Superior de Defesa Nacional: hei por bem decretar, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e sob proposta do Ministro da Marinha, o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho Superior da Armada terá a seguinte composição:

Vice-presidente — O Ministro da Marinha.

Vogais:

O major general da armada (relator geral).

O major general do exército.

O director geral da marinha.

O administrador dos serviços fabris.

O comandante das forças navais no Tejo quando seja official general ou capitão de mar e guerra.

O chefe do estado maior general.

O comandante da Escola de Torpedos e Electricidade.

O presidente da comissão permanente de estudos dos serviços do estado maior da armada (secretário).

§ único. Os presidentes das comissões técnicas, quando se tratar de assuntos da especialidade das referidas comissões, serão convocados individual ou simultaneamente para tomar parte nas sessões do Conselho como vogais ordinários.

Art. 2.º Quando no Conselho Superior da Armada se tratar de assuntos que interessem a organização ou serviços da marinha colonial, serão convocados para fazer parte do Conselho, como vogais extraordinários, o director geral das colónias e o chefe da 6.ª Repartição da mesma Direcção Geral.

Art. 3.º Quando o Conselho julgar conveniente poderá convocar, para assistir à sessão e ser ouvido, qualquer official ou funcionário civil de reconhecida competência sobre o assunto a tratar.

Art. 4.º O Conselho Superior da Armada quando não funcione como Conselho Superior da Defesa Nacional, compete-lhe dar parecer sobre todos os assuntos da sua competência, que superiormente lhe sejam propostos, e sobre os trabalhos elaborados pelo estado maior da armada, quer estes tenham ou não de ser submetidos à apreciação do Parlamento, e nestas condições será pre-

sidido pelo vice-presidente, sendo dispensada a comparencia do major general do exército.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 8 de Julho de 1915. — Joaquim Teófilo Braga — José de Castro.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

LEI N.º 325

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São substituídas no artigo 1.º da lei n.º 76, de 18 de Julho de 1913, as seguintes palavras: «partindo da estação do caminho de ferro de Paialvo» por «partindo de qualquer dos pontos compreendidos entre Paialvo e Entroncamento».

Art. 2.º É concedida à Câmara Municipal de Tomar a prorrogação de prazo, por mais de seis meses, para o começo da construção do caminho de ferro.

O Ministro do Interior e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Julho de 1915. — Joaquim Teófilo Braga — José Augusto Ferreira da Silva — Manuel Monteiro.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Tendo saído incompleta a relação anexa a este decreto, publica-se novamente:

DECRETO N.º 1:673

Atendendo à necessidade de assegurar o serviço de policia e conservação das levadas de irrigação e cursos de água naturais da Ilha da Madeira e de regularizar a situação dos chefes de conservação que é indispensável manter naquele serviço, enquanto não for possível ampliar convenientemente o quadro respectivo, fixado no decreto orgânico de 24 de Outubro de 1901: hei por bem decretar o seguinte:

1.º Que o n.º 30, secções de conservação, atribuído pelo referido decreto aos serviços hidráulicos, tenha a seguinte distribuição: vinte e seis secções nas Direcções de Serviços Fluviais e Marítimos, sendo oito na primeira Direcção, cinco na segunda, nove na terceira e quatro na quarta, e quatro secções na Direcção das Obras Públicas do distrito do Funchal, Ilha da Madeira.

2.º Que até nova determinação, as sedes das secções